



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 007 de 06 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal, anexo, que estabelece a Política Municipal de Atenção ao Idoso, criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e dá outras providências.

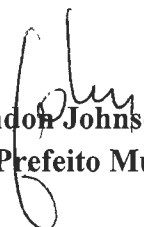
O Projeto de Lei, que ora envio, visa atender aos Idosos, no que tange aos Direitos do Idoso, sendo uma lei que assegurará os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Acredito que após estudo e avaliação sobre as Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994 (Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.) a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.) e Lei Federal nº 2.213, de 20 de janeiro de 2010 (Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.), essa administração propõe o presente Projeto de Lei, na perspectiva de munir o Município, com uma Lei que atenda todos as diretrizes e exigências pertinentes aos Direitos do Idoso.

Assim, vê-se que o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, modo que conto com a colaboração dos nobres edis para provação em caráter de urgência do presente.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Mateus Ferreira Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG
Rua Alcedina Ferreira, 300 – Centro
Pedrinópolis – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 06 DE JULHO DE 2015

PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO Nº: 671

RECEBIDA FM

13/10/2015

PROTÓCOLO Nº

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção ao Idoso, criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e dá outras providências.

O povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política Municipal de Atenção ao Idoso, no Município de Pedrinópolis, no estado de Minas Gerais, tem a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A participação de entidade beneficente e de assistência na execução da Política Municipal de Atenção ao Idoso se dará com a observância do disposto nesta lei.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO

Seção I Dos Princípios

Art. 4º - A Política Municipal de Atenção ao Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o município tem o dever de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas do idoso;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, com o incentivo e o desenvolvimento de programas educacionais;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

V - fica assegurado ao idoso à garantia e promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção, manutenção à saúde, mediante programas e medidas específicas.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso:

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana é o órgão gestor da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, cabendo à coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade da Política Municipal de Atenção ao Idoso;

II - a viabilização de alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

III - a participação do idoso, diretamente ou por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação da política, dos planos, dos projetos e dos programas a serem desenvolvidos;

IV - a capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de prestação de serviço ao idoso;

V - a implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e dos projetos em cada setor do governo;

VI - divulgação dos programas, projetos e serviços de atenção aos idosos oferecidos pelo município;

VII - o estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - a descentralização dos programas de assistência, com a priorização do atendimento ao idoso em seu próprio ambiente;

IX - estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Seção I Da Criação

Art. 6º - Para coordenação, orientação e controle da implantação e execução da Política Municipal de Atenção ao Idoso, fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, de caráter paritário, permanente, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município de Estrala do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Seção II

Da Competência

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Atenção ao Idoso, observada à legislação em vigor;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso que recebem auxílios e subvenções originários dos cofres públicos;

XII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Plenário, mediante Resolução.

Seção III

Da Constituição e da Composição

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é composto paritariamente por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, pela seguinte forma:

plm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

I - Do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - Da Sociedade Civil:

Serão 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de asilos e instituições geriátricas, de natureza filantrópica ou não;
- b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- c) 01 (um) representante de entidade não governamental de promoção, de defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente instituída;
- d) 01 (um) representante de entidade de promoção do bem estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

§ 1º - Cada membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um Suplente, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas por Decreto Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º - O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º - As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única reeleição por igual período.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário (a) Executivo (a), indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, submetido à aprovação do Conselho;

III - Comissões de Trabalho constituídas por resolução do Conselho;

IV - Plenário.

§ 1º - A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho e, serão escolhidos mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana responsável pela execução da Política Municipal de Atenção ao Idoso prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 13 - Perderá o mandato de Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 14 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

John



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, inclusive seu regimento interno, acontecerão por intermédio de resolução aprovada pela maioria de seus membros e, serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 19 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 20 - A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso é órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas, tendo regular funcionamento há 01 (um) ano e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais, avaliar a Política Municipal de Atenção ao Idoso e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á a cada 02 (dois) anos por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ou, por orientação dos Conselhos: nacional e nacional, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso o CMDI constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 3º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 4º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais, assim como regulamentará a organização, temário, objetivos, formas de participação, plenárias e demais providências pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Seção I Da Constituição e Aplicação

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao Idoso, no âmbito do Município de Pedrinópolis, no estado de Minas Gerais.

Art. 22 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e, será de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados ao idoso.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua execução e elaboração dos padrões e normas aplicáveis ao município.

Art. 23 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 24 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento aos direitos do idoso:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos ao idoso;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com idosos, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas ao idoso;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 25 - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para entidades e organizações governamentais e não governamentais, que atuam com o idoso, se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 26 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de forma sintética a cada 03 (três) meses e anualmente de forma analítica.

Seção II

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 27 - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências e repasses do Município;

II - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213, de 20 de janeiro de 2010

VII - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas ao idoso, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 3º- Os recursos de responsabilidade do Município de Pedrinópolis, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção do idoso, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Subseção II

Dos Ativos e Dos Passivos do Fundo

Art. 30 - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados sem ônus destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI;

V - Bens móveis transferidos por pessoas jurídicas destinados à implantação de projetos de Atendimento ao Idoso;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 31 - Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município de Pedrinópolis venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Atenção ao Idoso, após serem autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 33 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei específico, do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

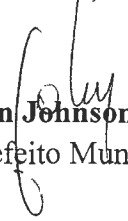
Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 34 - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta Lei, receberão da Secretaria Municipal de Assistência Social, os formulários de cadastro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 35 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no mural da Prefeitura Municipal e sua respectiva posse.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 733/2004, Lei Municipal nº 740/2004 e alterações.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 06 de julho de 2015.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal